

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. BOSCO COSTA)

Altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, para dispor sobre a exibição de códigos QR nas embalagens de medicamentos e produtos farmacêuticos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

.....
XXVI – Código QR – código de barras bidimensional que pode ser lido por câmeras de dispositivos móveis.

.....
Art. 60.....

.....
§ 4º As embalagens de medicamentos e produtos farmacêuticos exibirão código QR que forneça as informações mais importantes sobre o produto e possa ser lido por aplicativo de conversão de texto em áudio.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor noventa dias após sua publicação.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bosco Costa

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217259072400>



JUSTIFICAÇÃO

O Brasil tem-se consolidado como um dos países mais empenhados na busca da inclusão das pessoas com deficiência, de que dá prova a aprovação da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, Estatuto da Pessoa com Deficiência. Aquele importante instrumento legal traz em seu art. 3º definições de um número de termos concernentes ao tema, entre os quais “acessibilidade”, “barreiras” e “tecnologias assistivas”. Basicamente, tecnologias assistivas são recursos que promovem a acessibilidade a às pessoas com deficiência, de modo a lhes permitir superar as barreiras que dificultam o exercício pleno das atividades normais.

Na atualidade, o avanço da eletrônica e da informática disponibilizam numerosos recursos que, mediante poucas adaptações e a custos módicos, podem ser empregados como tecnologias assistivas.

Um exemplo eloquente é o chamado código QR, ou código de resposta rápida, existente desde 1994, quando foi criado para ser um aperfeiçoamento dos códigos de barras, contendo, em relação a esses, uma quantidade muito maior de informação. Esses códigos são hoje amplamente difundidos, sendo cada vez mais empregados nos mais diversos contextos e para os mais diversos fins. Os códigos QR oferecem a grande vantagem de poderem ser lidos por telefones celulares, mesmo telefones celulares de baixo custo, desde que equipados com câmera, e, mediante o uso de aplicativos específicos, prestam-se a usos múltiplos.

Um código QR impresso na embalagem de um medicamento poderia fornecer ao consumidor importantes informações e, mediante um aplicativo de conversão de texto em áudio, reproduzir mensagem sonora com as informações mais relevantes, permitindo aos indivíduos com deficiência visual superar a dependência de terceiros para selecionar e tomar suas medicações.

A aposição dos códigos nas embalagens, em posição padronizada ou com marcação em relevo que permita sua fácil localização tátil, redundaria em pequeníssimo custo para os produtores, ainda mais se



* CD217259072400

comparado com os ganhos expressivos para as pessoas com deficiência visual.

Assim, peço aos nobres pares o apoio e os votos para aprovar o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2021.

Deputado BOSCO COSTA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bosco Costa
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217259072400>

